



CONTRATO Nº 209/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PR2026.03/CLHO-00130

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.747.944/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF nº 007.633.833-92, doravante denominada LOCATÁRIO e do outro lado o Sr. José Oscar Azevedo da Silva Júnior, portador do CPF nº 030.470.983-28, doravante denominada LOCADOR, para locação do bem descrito na Cláusula Primeira, conforme autorizado para o processo administrativo nº PR2026.03/CLHO-00130, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 inciso V e pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições deste contrato, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Fisioterapia, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.
- 1.2. Acostado aos autos do Processo Administrativo nº PR2026.03/CLHO-00130 – Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato, encontra-se anexado o laudo de avaliação, constando as atuais condições de habitabilidade do imóvel, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que este documento passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 26 de maio de 2026 e com término em 26 de maio de 2029, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se demonstrado o interesse das partes, prevendo-se a correção do seu valor mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal, até o máximo da variação acumulada durante a vigência do contrato pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação do referido índice, passará a ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitados os eventuais limites legais impostos pelo ordenamento objetivo às locações de mesma natureza da presente.

Parágrafo Único - Findo o prazo contratual e não havendo as partes contratantes ajustado amigavelmente a sua renovação, obriga-se a LOCATÁRIA, independentemente de notificação, ou aviso, a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, livre de pessoas e de coisas que não façam parte do objeto de locação, em bom estado de conservação e condições de uso a que se destina, sob pena de responder pelo valor, desde já arbitrado a título de aluguel-pena, equivalente ao importe de 01 locação mensal vigente na época, devido em cada período mensal em que reter o imóvel em seu poder, sem prejuízo do ajuizamento da ação de despejo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.
- 3.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à LOCATÁRIA proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pelo LOCADOR), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.
- 3.3. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 3.4. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.



3.5. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Para os fins descritos no item anterior, o LOCADOR deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA.

3.7. O prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias para resposta da LOCATÁRIA aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste tem início quando os elementos necessários tiverem sido apresentados pelo LOCADOR.

3.7.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental do LOCADOR, o prazo do item 3.7 fica interrompido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

1600000000 Transferência SUS - Bloco de Manutenção

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O aluguel mensal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando o valor global de 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), e devido por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta nº 81734560-8, agência nº 0001, Banco NU Pagamentos S.A., de titularidade de José Oscar Azevedo da Silva Júnior, CPF nº 030.470.983-28, mediante a emissão de nota de débito pelo LOCADOR, sem prejuízo da apresentação das necessárias certidões mencionadas no Termo de Referência.

5.2. O pagamento referente ao primeiro mês de aluguel será efetuado no ato de entrega das chaves do imóvel. Os aluguéis subsequentes deverão ser quitados até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E OUTRAS DESPESAS

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação pelo pagamento dos aluguéis e seus posteriores reajustes.

6.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde (LOCATÁRIA) a obrigação pelo pagamento das contas de energia elétrica e água referentes ao imóvel locado, devendo para tanto efetuar a transferência das contas para a Administração Municipal durante todo o período de locação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

7.1. O imóvel ora locado é entregue nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações, ou benfeitorias necessárias à sua melhor utilização, comprometendo-se a efetuar a devolução do imóvel nas mesmas condições que ora o recebe e de acordo com as condições especificadas no Laudo de Avaliação da Secretaria.

Parágrafo 1º - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação.



e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.

Parágrafo 2º - Não cumpridas as obrigações mencionadas no parágrafo anterior, a LOCADORA poderá executar às expensas da LOCATÁRIA, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.

Parágrafo 3º - As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pela LOCADORA, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte da LOCADORA. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, tais como: lambris, biombo, cofre, tapetes e lustres, etc.

Parágrafo 4º - Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATÁRIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização da LOCADORA por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

8.1. O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) findo o prazo de locação, e

b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor do contrato previamente designado.

12.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da LOCATÁRIA.

12.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da locatária e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo LOCADOR, sem ônus para a LOCATÁRIA.



12.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela LOCATÁRIA adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.5. O LOCADOR obriga-se a permitir à fiscalização da LOCATÁRIA, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

12.6. Compete ainda à fiscalização da LOCATÁRIA, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

12.7. Será designado o seguinte servidor como fiscal do contrato, a Sra. Natalia da Costa Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

13.1. As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91 e 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A LOCATÁRIA providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD

15.1. O LOCADOR desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Coelho Neto - MA para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

Coelho Neto – MA, 26 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

JOSÉ OSCAR AZEVEDO DA SILVA JÚNIOR
LOCADOR

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 26 de maio de 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0186/2026/CC

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO COMO GESTOR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica designado o Sr. SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS, inscrito no CPF: 470.606.543-72, Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, nomeado pela Portaria nº 001/2025/CC, para exercer a Função de Gestor da Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, competindo-lhe o controle, acompanhamento e autorização de utilização dos respectivos recursos, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual e da legislação vigente.

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência dependerá de justificativa técnica e autorização do Chefe do Poder Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e outros eventos imprevistos.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 26 de maio de 2026.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2026

Extrato do Contrato Nº 209/2026 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92. Contratado: José Oscar Azevedo da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o Nº 030.470.983-28. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Fisioterapia, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 26 de maio de 2026. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses, de 26 de maio de 2026 e com término em 26 de maio de 2029. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física. Valor Total de 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2026 fundamentada no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133 de 01.04.21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2026.03/CLHO-00130 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação de José Oscar Azevedo da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 030.470.983-28, referente a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Fisioterapia, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA, no valor global de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais). Samuel Jonathan de Lima Bastos, Secretário Municipal de Saúde. Coelho Neto - MA, 26 de maio de 2026.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde





[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 209/2026

Última atualização 27/05/2026



Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2026.03/CLHO-00130

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2026 **Data de assinatura:** 26/05/2026

Vigência: de 26/05/2026 a 26/05/2029

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000266/2026 **Fonte:** BR Conectado

Id contratação PNCP: [05281738000198-1-000065/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Fisioterapia, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 030.470.983-28

VALOR CONTRATADO

R\$ 288.000,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: José Oscar Azevedo da Silva Júnior

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão

Tipo ↕

Contrato 209

27/05/2026 - 10:48:01

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

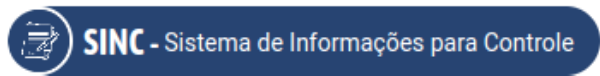
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Relatório - Contrato

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Contratante	10747944000180
Cod. UO Contratante	121201
Id Contrato	IN2092026FMS
Id Contrato Pncp	05281738000198-2-000266/2026
Cnpj Procedimento	05281738000279
Cod. UO Procedimento	111101
Id Procedimento	IN172026SEMUS
Número Contrato	209
Ano Contrato	2026
Contratado	03047098328
Número Processo	PR2026.03/CLHO-00130
Ano Processo	2026
Objeto	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Fisioterapia, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.
Data Assinatura	26/05/2026
Data Publicação	26/05/2026
Data Início	26/05/2026
Data Fim	26/05/2029
CPF Autoridade	00763383392
Estrangeiro	N
Valor	288000

